



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS
E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

LEI N.º 1.198 DE 06 MARÇO DE 2.017.

Concede revisão de vencimentos aos cargos de provimento efetivo dos profissionais do magistério do município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, em atendimento à Lei Nacional n. 11.738 que trata do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério e dá outras providências.

Considerando a Lei Nacional n.º 11.738 que trata do piso nacional dos profissionais do magistério, em especial o seu art. 5º que trata da forma de atualização anual do valor do piso nacional dos profissionais do magistério.

Considerando o Art. 37, X da Constituição Federal de 1988 que estabelece a obrigatoriedade de revisão geral anual

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do valor do vencimento-base dos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos considerados profissionais do magistério do município de Gurinhatã – MG, no limite do piso nacional dos profissionais do magistério, conforme o disposto a seguir:

I – R\$ 1.379,28 (um mil e trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos) como valor a ser pago para o vencimento-base do cargo de provimento efetivo Professor, Nível I, até a Letra “D”, conforme planilha única anexa a esta lei, para o professor com jornada de trabalho de 24 horas semanal.

II- A revisão de que trata o caput desse artigo será aplicada aos vencimentos a partir de 1º de janeiro de 2017.

III- A diferença do valor a ser apurado e o valor pago até a aprovação desta lei, constante do inciso I, será paga em única parcela no momento do pagamento normal da folha de pagamento dos profissionais do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (34) 3264-1010 - Fax: (34) 3264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br

Art. 2º - As despesas decorrentes do reajuste serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 06 de março de 2.017.

Wender Luciano Araújo Silva
Prefeito Municipal